apenas o percentual de $33,33 \%$; registrou os seguintes FUNDAMENTOS, NA FORMA DOS ARTS. 897-A DA CLT E 163, § $1^{\circ}$, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL: Publicado o acórdão de id. eb7271d, a parte ré opôs embargos de declaração, apontando omissão no tocante à sua alegação de que a decisão proferida pelo C. TST, em dissídio coletivo, excluiu a cláusula normativa que previa adicional de férias de $70 \%$ para os empregados da ECT. Com efeito, extrai-se do acórdão do DCG-1000662-58.2019.5.00.0000 que a cl. 59a do ACT 2018/2019 (que majorava a gratificação de férias para 70\%) não foi incorporada à sentença normativa (id. a0d83d7 e seguintes). Sendo assim, deixou de haver amparo para a aplicação desse percentual superior, uma vez que o artigo $614, \S 3^{\circ}$, da CLT veda, expressamente, a ultratividade dos instrumentos normativos. Os regulamentos internos da empresa tampouco asseguraram, de forma autônoma, tal direito, tanto que o item 34.1.1 do MANPES fazia expressa referência aos ACTs (id. a0c5e92 - pág. 14). Logo, tornou-se aplicável apenas a gratificação de $1 / 3(33,33 \%)$ prevista no art. $7^{\circ}$, XVII, da CR. Por isso, cumpre integrar o acórdão embargado, para definir que, após o término da vigência do ACT 2018/2019 (31/07/2019), deverá ser observado apenas o percentual de $33,33 \%$. Contudo, ratifica-se o entendimento de que tal índice deverá incidir não apenas sobre os 30 dias de férias, mas também sobre os dias convertidos em abono pecuniário, pois tal direito, expressamente previsto na norma interna da ECT, já havia se incorporado ao contrato de trabalho da parte autora. BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

## FERNANDA VEIGA RESENDE

## Processo ${ }^{\circ}$ AP-0010856-50.2020.5.03.0022

Relator
AGRAVANTE
ADVOGADO ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
AGRAVADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA DUENHA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte exequente e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

## FERNANDA VEIGA RESENDE

## Ata

## SECRETARIA DA 2A. TURMA - ATA DE JULGAMENTO

## SECRETARIA DA $2^{\text {a }}$. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 03 de agosto de 2021, com início às 08h30 min e término às 12h02min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica) e o Exmo. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Vera Lúcia Pimenta Firmo.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, e desejou boas vindas ao Exmo. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva, destacando o comprometimento e a atuação cuidadosa do ilustre magistrado nas substituições anteriores na $2^{\text {a }}$. Turma.

## A Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias

 Macedo, por sua vez, agradecendo ao presidente a iniciativa, também destacou a dedicação, brilhantismo e competência do MM. Juiz que irá substituí-la no período de férias regimentais.A seguir, após os agradecimentos do Exmo. Juiz convocado, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra. Lívia Godin Maron (AP0010314-91.2021.5.03.0185);

Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes (ROT0011727-
70.2017.5.03.0027);

Dr. José de Carvalho Castro Neto (ROT0010221-
02.2020.5.03.0012);

Dra. Ilka de Campos Almeida Hosken (ROT0010221-
02.2020.5.03.0012);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0011189-04.2019.5.03.0065);

Dra. Carolynne Hipólito Dias Carvalho (ROT001118904.2019.5.03.0065);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0010140-76.2021.5.03.0187);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0011397-18.2018.5.03.0131;

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (RORSum001027471.2021.5.03.0036);

Dr. Regilson Rodrigues da Silva (ROT0010674-52.2019.5.03.0005);

Dr. Luciano Pizzotti da Silva (RORSum0010357-
80.2021.5.03.0103);

Dra. Lívia Godin Maron (AP0010206-03.2021.5.03.0140);

Dra. Lívia Godin Maron (AP0010712-37.2019.5.03.0111);

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (RORSum001010308.2021.5.03.0136);

Dra. Maria Dulce Crisóstomo de Souza (ROT001022026.2020.5.03.0106);

Dr. André Luís Brandão Gatti (RORSum001100656.2020.5.03.0143);

Dr. André Luiz de Andrade Martins (ROT001001597.2020.5.03.0105);

Dr. Gastão Pazinatto Junior (RORSum001019233.2021.5.03.0006);

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía (RORSum001019233.2021.5.03.0006);

Dr. Alan Luiz da Silva (ROT0010495-48.2020.5.03.0017);

Dr. Alan Luiz da Silva (AP0010528-17.2018.5.03.0079);

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho (ROT001017212.2019.5.03.0168);

Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias (ROT001015160.2020.5.03.0181);

Dra. Patrícia Ferreira Muzzi (ROT0010773-94.2020.5.03.0099);

Dra. Carolina de Souza Monteiro (ROT0010859-
36.2019.5.03.0023);

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz (RORSum001004828.2021.5.03.0178);

Dr. Marcelo Peres Barroca (RORSum0010512-51.2020.5.03.0028);

Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira (ROT001029317.2020.5.03. 0132);

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares (ROT001094513.2019.5.03.0021);

Dr. Rodrigo Valente Mota (ROT0011077-59.2020.5.03.0078);

Dr. Aluísio Nogueira de Almeida (ROT0010709-63.2020.5.03.0009);

Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (AP0010015-

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021

| AGRAVADO | RASANLOG LOGISTICA E |
| :--- | :--- |
|  | TRANSPORRTES LTDA - ME |
| AGRAVADO | BELO HORIZONTE |
| AGRAVADO | REFRIGERANTESLTDA |
|  | UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS |
|  | S/A |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |

Intimado(s)/Citado(s):

- RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos os autos.
Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Embargos Declaratórios opostos (ID 1530b62), no prazo de 05 dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST. Após, ou no decurso de prazo, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2021.
Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador(a) do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

## ADRIANA FRANCA MARQUES

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

## Sebastião Geraldo de Oliveira <br> Presidente da $2^{\text {a }}$. Turma do TRT/3a. Região

[^0]PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO


[^0]:    Vera Lúcia Pimenta Firmo
    Secretária da $2^{\mathrm{a}}$ Turma, em exercício
    Despacho

    Processo N ${ }^{0}$ AP-0011009-40.2015.5.03.0093

    Relator
    AGRAVANTE
    AGRAVANTE ADVOGADO

    ADVOGADO
    Sebastião Geraldo de Oliveira UNIÃO FEDERAL (PGF)
    CLAUDIO JOSE CALCA
    RICARDO ROSA BARBOSA(OAB: 86990/MG)
    SILAS TEIXEIRA MOREIRA(OAB: 127377/MG)

